



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 167/2012, celebrada entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **4X4 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME**, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores (sem motoristas e sem combustível) para atendimento as atividades policiais do Senado Federal e as unidades de direção da Casa, em deslocamento no Distrito Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a **4x4 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME**, neste ato representada por LISEMARY SIMIONI BONFIM, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 1185 e verso, a concordância da CONTRATADA, fl. 1184, o Parecer nº 759/2014 - ADVOSF, fls. 1402/1404, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 1411, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.024745/2011-79, resolvem aditar o Contrato nº 167/2012, com base na sua Cláusula Décima Terceira, no inciso XV do art. 9º da Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 167/2012 fica prorrogado de 28 de dezembro de 2014 a 27 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre dezembro de 2013 (data do primeiro aniversário do contrato) e dezembro de 2014 (data do segundo aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800832, de 10 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 167/2012, mediante a alteração/acréscimo dos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

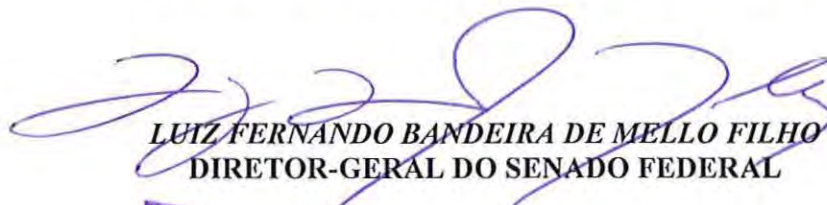
A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA do contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2014.

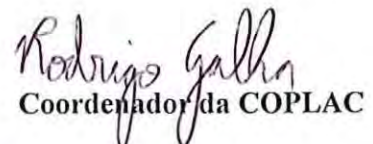

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL




LISEMARY SIMIONI BONFIM
4X4 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECONSECON2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\4X4 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME CC 20120167 2ª TA prorrogação 00200 024745 2011 79 (K) doc